

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022

PROCESSO Nº 59570.000583/2022-71-e

Aos 8 dias de novembro do ano de 2022, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social da Codevasf aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada por INALDO PEREIRA GUERRA NETO, Superintendente Regional da 7ª Superintendência Regional da Codevasf, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4335101, expedida pela SSP/PE, e do CPF nº 882.102.004-53, residente e domiciliado em Teresina/PI, nomeado pela Decisão nº 1044, de 18 de julho de 2018, nos termos e de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 6.204/07, Lei 13.303/2016 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 05/2022, **para o fornecimento, transporte, carga e descarga por Sistema de Registro de Preços – SRP, de Kits de Irrigação Familiar por Gotejamento com capacidade para irrigar áreas de 500 m², e caixa d'água com capacidade de armazenamento para 500 L destinados a diversas localidades no estado do Piauí, no âmbito de atuação da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF, pelo valor global de R\$ R\$ 743.625,00**, com a consequente efetivação da Ata de Registro de Preços e respectivos contratos, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União e homologado pelo Comitê de Gestão Executiva da 7ªSR, constante à peça 90 do **Processo nº 59570.000583/2022-71-e**, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: BAKOF PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 91.967.067/0001-55, com sede na Rod. BR 386 Km 35, Frederico Westphalen/RS - CEP 98.400-000, telefone nº (55) 3744-9900, representada por seu sócio, Sr. Nelci Afonso Bakof, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rua Campos Eliseos, n.º 451, bairro Itapagé, na cidade de Frederico Westphalen, Estado de Rio Grande do Sul, RG nº 6019008017, CPF nº 124.124.490-15, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	PREÇOS MÁXIMOS (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Kit de irrigação familiar por gotejamento, com capacidade para irrigar área de 500 m².	BAKOF	Unid.	1125	661,00	743.625,00

1. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1. O prazo de validade dos preços apresentados é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial da União.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Codevasf a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou equipamentos em igualdade de condições.

2. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

2.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração pública que estejam enquadradas no art. 1º da Lei 13.303/2016 e que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013.

2.2. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais e equipamentos desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº **05/2022** e seus anexos.

4. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes devidamente comprovadas, as situações previstas no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16, a CODEVASF, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Codevasf, o fornecedor beneficiário será convocado pela Codevasf para negociação do valor registrado em Ata.

5. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O Fornecedor Beneficiário da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Por iniciativa da Codevasf:

- a) Sofrer sanção prevista no art. 38 ou inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Não mantiver as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- e) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Se recusar a realizar os fornecimentos nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

6. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência.
 - b) Quando não restarem fornecedores registrados.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado pela Codevasf em conformidade com o disposto no **item 22 do Edital nº 05/2022**.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 24 do Edital nº 05/2022**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 9.1.** A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Superintendente Regional da 7ª/SR da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 05/2022, seus anexos, e a proposta da empresa BAKOF PLASTICOS LTDA, classificada em 1º lugar no certame supramencionado.
- 10.2.** O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária do Estado do Piauí será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.3.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 10.024 de 20/09/2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas aplicáveis.

Teresina/PI, 16 de novembro de 2022

INALDO PEREIRA GUERRA NETO

Superintendente Regional

CODEVASF – 7ª/SR

NELCI AFONSO

BAKOF:12412449015

Assinado de forma digital por NELCI
AFONSO BAKOF:12412449015
Dados: 2022.11.17 15:46:42 -03'00'

NELCI AFONSO BAKOF

Sócio

BAKOF PLÁSTICOS LTDA